

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Trata - se o presente, de justificativa visando fundamentar a realização do primeiro termo aditivo para prorrogação do prazo de Vigência ao Contrato nº 2023-0308-002 - CPL/PMO, conforme petição da empresa contratada, referente a Ata de Registro de Pregos nº 2023/007-PMO-PE-SRP, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Ourém/PA, atendendo a solicitação.

Tem-se que a pretensão de realizar um aditivo com vistas a prorrogação do prazo de vigência contratual, partiu da própria empresa contratada, manifestando interesse na extensão da vigência do referido contrato, ate 31 de dezembro de 2024, reafirmando os mesmos valores do contrato original, conforme comprovam documentos anexados ao processo.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". Dessa feita, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor. E a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93, uma vez que a aquisição dos produtos é necessária, suas utilizações são de forma continua e variáveis, de acordo com a demanda.

No mais, considerando que foram atendidos pela Administração Pública, os requisitos previstos no Art. 57, §1º, inciso II e §2º da Lei 8.666/93, opinamos pela legalidade do presente procedimento administrativo, visando prorrogar a vigência do contrato em comento.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo aditado para suprir a necessidade até que seja realizado um novo processo licitatório, torna-se necessário o aditamento de prorrogação de prazo de vigência, o qual manterá as atividades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Ourém/PA.



Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pela Secretária Municipal de Administração, aceitar a sua solicitação, justificar a real necessidade, e reforçar a importância da qual se trata a prorrogação de vigência contratual.

Ourem-PA, 12 de julho de 2024.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal